



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 20 de novembro de 2023 • Ano III • Edição Nº 2558



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 1.144/2023)	2
PORTARIA (Nº 1.145/2023)	3
PORTARIA (Nº 1.146/2023)	4
PORTARIA (Nº 1.147/2023)	5
PORTARIA (Nº 1.148/2023)	6
PORTARIA (Nº 1.149/2023)	7
PORTARIA (Nº 1.150/2023)	8
PORTARIA (Nº 1.151/2023)	9
PORTARIA (Nº 1.152/2023)	10
PORTARIA (Nº 1.153/2023)	11
PORTARIA (Nº 1.154/2023)	12
PORTARIA (Nº 1.155/2023)	13
PORTARIA (Nº 1.156/2023)	14
PORTARIA (Nº 1.157/2023)	15
PORTARIA (Nº 1.158/2023)	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023) *	17
RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023)	23
RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023)	30
RENOVAÇÃO (CONTRATO Nº 313/2021)	39

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 1.144/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA 1.144/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento ao Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **IVANILDO DA SILVA COSTA**, lotado na
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercendo a função de **PEDREIRO**,
cadastro nº. **3853/03**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a
2023, que serão gozadas do dia 04/12/2023 a 02/01/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES
GRIPP:723843957
34

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
10:32:52 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.145/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.145/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento ao Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **UELTON SANTOS DA SILVA**, lotado na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função de **TÉCNICO EM RAIOS-X**,
cadastro nº. **4505/06**, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a
2023, que serão gozadas do dia 04/12/2023 a 23/12/2023.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES
GRIPP:723843957
34

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
10:40:35 -03'00"

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.146/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.146/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **SHIRLEY CRUZ OLIVEIRA**, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, exercendo a função de
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, cadastro nº. **80/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente
ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 21/11/2023 a
20/12/2023.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2023.11.20
11:28:42 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.147/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.147/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **ELCIVÂNIA ROSA DA SILVA**, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função de **FISCAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, cadastro nº. **3032/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao
período aquisitivo de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES
GRIPP:723843957
34

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
11:44:17 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.148/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.148/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **TATIANE CHRISTINA SILVEIRA CRUZ**,
lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, exercendo a função
de **TÉCNICA EM TURISMO**, cadastro nº. **3419/02**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao
período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 11/01/2024 a 09/02/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
14:17:48 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.149/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.149/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **JÉSSICA KAELINNE MAIA DE MELO
GUSMÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,
exercendo a função de **ASSISTENTE SOCIAL**, cadastro nº. **4757/02**, férias de 30 (trinta)
dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia
09/01/2024 a 07/02/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2023.11.20 14:26:44
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.150/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.150/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **CHARLENE ALVES FROTA LEÃO**, lotada
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, exercendo a função de
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, cadastro nº. **4751/04**, férias de 30 (trinta) dias, referente
ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 08/01/2024 a
06/02/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES

GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
14:32:02 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.151/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.151/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **JAMILLY LARISSA MENEZES DOS
SANTOS RAMOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a
função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, cadastro nº. **3352/01**, férias de 30
(trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia
02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES
GRIPP:723843957
34

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
14:52:47 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.152/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.152/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **GILMARA SANTANA DA SILVA**, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercendo a função de
ASSISTENTE SOCIAL, cadastro nº. **4116/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao
período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES
GRIPP:72384395
734
EDER TONY NUNES GRIPP

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Assinado de forma
digital por EDER TONY
NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
14:58:58 -03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.153/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.153/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **VANILDA SILVA SARAIVA**, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função de **TÉCNICA DE
ENFERMAGEM**, cadastro nº. **4712/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2023.11.20
15:09:19 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.154/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.154/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **MÔNICA BARBOSA NEVES**, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função de **AUXILIAR DE
ENFERMAGEM**, cadastro nº. **3304/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES

GRIPP:723843957
34

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
15:15:12 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.155/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.155/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **ELIS REGINA RODRIGUES DE SOUZA
CASTRO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, exercendo a
função de **BIÓLOGA**, cadastro nº. **5339/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES
GRIPP:7238439
5734

Assinado de forma
digital por EDER TONY
NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
15:28:34 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.156/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.156/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **PATRICIA FOGAÇA VIANA PIRES**, lotada
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **PSICÓLOGA**,
cadastro nº. **2528/02**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a
2021, que serão gozadas do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES
GRIPP:723843957
34

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
15:47:03 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.157/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.157/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento ao Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **FABRICIO SANTOS SILVA**, lotado na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função de **AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, cadastro nº. **3172/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao
período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
15:56:39 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.158/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 1.158/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento a Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **LUZIENE OLIVEIRA SILVA**, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função de **TÉCNICA DE
ENFERMAGEM**, cadastro nº. **2978/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 20 de novembro de 2023.

EDER TONY
NUNES

GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.11.20
16:06:46 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023) *



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TELEFAX: (077) 3483-1621
CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86 Insc. Estadual N.º 29.610.156
Email:

1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023**

Aos 23 dias do mês de novembro de 2023, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, por intermédio da Diretora Geral, com sede na Rua Mariano Borges, 230, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000, inscrito no CNPJ sob nº 15.867.617/0001-86, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) LUIZA NORMANHA DE QUEIROZ MORAES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11721367-50 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 015.090.935-75, legalmente investida e no exercício pleno do mandato de Diretora Geral, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 004-2023 para Registro de Preços, conforme Ata publicada em 23/10/2023 e homologada pela diretora Geral do SAAE de Santa Maria da Vitória – BA;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa AUTO POSTO MAXX VIII LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.505.726/0001-23, com sede na ROD BR 349, s/n, Bairro Aeroporto na cidade de Santa Maria da Vitória Bahia, CEP: 47.640-000, neste ato representada pelos Sócio Administrador o Sr. Matheus Rocha Cardoso, portador da Cédula de Identidade nº 1157361234 e CPF nº 019.344.635-90, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de combustível tipo Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10, para abastecimentos de veículos e maquinários próprios ou locados, para atender necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-SMV).

1.1. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

1.2. FORNECEDOR:

1.2.1. AUTO POSTO MAXX VIII LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.505.726/0001-23, com sede na ROD BR 349, s/n, Bairro Aeroporto na cidade de Santa Maria da Vitória Bahia, CEP: 47.640-000, neste ato representada

Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TELEFAX: (077) 3483-1621
CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86 Insc. Estadual N.º 29.610.156
Email:

2

pelos Sócio Administrador o Sr. Matheus Rocha Cardoso, portador da Cédula de Identidade nº 1157361234 e CPF nº 019.344.635-90.

Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Gasolina Comum automotiva , Microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da agência Nacional de petróleo – ANP.	LT	30.000	R\$ 6,24	R\$ 187.200,00
2	Óleo diesel/biodiesel comum S-500, automotivo , de primeira qualidade, de acordo com a legislação da agência Nacional de petróleo – ANP.	LT	25.000	R\$ 6,26	R\$ 156.500,00
3	Óleo diesel S-10 automotivo , de primeira qualidade, de acordo com a legislação da agência Nacional de petróleo – ANP	LT	35.000	R\$ 6,37	R\$ 222.950,00
Valor Total: (Quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos cinquenta reais)					R\$ 566.650,00

1. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços;

2.2. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória - BA e por meio da emissão de nota(s) de empenho;

Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TELEFAX: (077) 3483-1621
CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86. Insc. Estadual N.º 29.610.156
Email:

3

2.3. A entrega do produto deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme autorização e orientação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória - BA.

2.4. Correrão por conta do FORNECEDOR todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, o FORNECEDOR deverá substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da comunicação da recusa.

2.6. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023, pelas empresas fornecedoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 23/10/2023 e término em 23/10/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória - BA não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do fornecimento com a emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição e após a apresentação da fatura, e será processado mediante crédito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, nos termos da legislação vigente.

Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TELEFAX: (077) 3483-1621
CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86 Insc. Estadual N.º 29.610.156
Email:

4

5.2 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome do FORNECEDOR em qualquer cadastro de empresas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública.

5.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A licitante vencedora deverá prestar o fornecimento no período de 8h as 18h, de segunda à sexta-feira;

6.2. A entrega dos produtos será na sede do SAAE localizada à Rua Mariano Borges, 230, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000 ou no local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória – BA, no prazo de 10 (dez) dias;

6.3. O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória - BA, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de um funcionário devidamente designado, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em compatibilidade com as obrigações assumidas em estrita observância às especificações do termo de referência, do edital, da proposta, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do produto do objeto contratado;

7.3. A comunicação das alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;

7.4. Deverá se responsabilizar pela execução do contrato, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.5. Deverá designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BA.

1.1. Cabe ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória - BA efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TELEFAX: (077) 3483-1621
CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86 Insc. Estadual N.º 29.610.156
Email:

5

8.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor/executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2007.

9.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE de Santa Maria da Vitória/BA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023, seus Anexos e a proposta do FORNECEDOR.

10.2. A existência de preços registrados não obriga o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória - BA a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de SANTA MARIA DA VITÓRIA - BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TELEFAX: (077) 3483-1621
CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86 Insc. Estadual N.º 29.610.156
Email:

6

Santa Maria da Vitória - Bahia, 23 de outubro de 2023.

LUIZA NORMANHA DE QUEIROZ MORAES
Diretora Geral - SAAE/SMV-BA

AUTO POSTO MAXX VIII LTDA
CNPJ/MF Nº 36.505.726/0001-23

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia

RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023)

**ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna – BA, representada por **LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 0823811190, inscrita no CPF/MF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua J, nº 203, Apto. 402, Ed. Palazzo Imperiale, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP 45605-482, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b e c da Lei nº 8.666/1993, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da indevida desclassificação dessa licitante, pelos fundamentos que se passa a aduzir.

Pede deferimento.

Itabuna, 16 de novembro de 2023.

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:
64704122549

Assinado digitalmente por JOAO
MARINHO GALVAO BISNETO:
64704122549
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS I&S,
OU=41016876000103, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=JOAO
MARINHO GALVAO BISNETO:
64704122549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Itabuna/BA
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO
Sócia Administradora



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacaná Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

**Colendos Membros da Comissão Licitante,
Íncrito Pregoeiro,**

Trata-se de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, promovida pelo Município de Santa Maria da Vitória, que teve por objeto:

“Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais penso, odontológicos e outros para atender à necessidade da secretaria de saúde deste município”, conforme edital.

Ocorre que, após a realização do pregão em comento, essa licitante foi indevidamente desclassificada, sob a justificativa de que essa licitante estaria impossibilitada de participar.

Posto isso, cumpre ponderar que a impossibilidade dessa licitante em participar de licitações, restringe-se tão somente na esfera do órgão sancionador, veja-se:



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacaná Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E
EXPORTACOES LTDA - 11.311.773/0001-05
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

**Nome informado pelo
Órgão sancionador**

OKEY MED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E
EXPORTAÇÕES LTDA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

15/08/2023

Data de fim da sanção

15/02/2024

**Data de publicação da
sanção**

15/08/2023

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO SEÇÃO
LICITACOES PAGINA 21

**Detalhamento do meio
de publicação**

Número do processo

019.4975.2019.0013298-
61

Número do contrato

Abrangência da sanção

**NA ESFERA E NO
PODER DO ÓRGÃO
SANCIONADOR**

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA (BA)

**Complemento do órgão
sancionador**

**UF do órgão
sancionador**

Outrossim, tem-se verificado que as decisões de Comissões de Licitações e Pregoeiros interpretam que as suspensões temporárias de licitar, podem acarretar



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacaná Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

ocorrências impeditivas indiretas, que levam conclusões equivocadas que afastam ilegalmente licitantes do certame, conforme a seguir exposto.

1. DA EXTENÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR

O Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

Sem embargo, a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada em 2019, pelo então presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, é que **as referidas penalidades estão restritas ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora.**

Na consulta, o TJ-PR questionou se a interpretação adotada em relação à extensão dos efeitos das penalidades estabelecidas pelo artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 deveria ser restritiva ou ampliada.

O relator do processo, conselheiro Fabio Camargo, destacou que **a suspensão ocorre perante a entidade sancionadora** e a inidoneidade se estende a todos os órgãos da administração pública, nos termos do que prevê o artigo 6º da Lei nº 8.666/93.

Camargo salientou, ainda, que recentemente **o entendimento de membros do TCE-PR tem sido pela interpretação restritiva**, com votos aprovados pelos demais julgadores, o que parece indicar a tendência de consolidação nesse sentido.

O conselheiro ressaltou que, **em razão dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se considerar que a suspensão de licitar ou de contratar com a administração tenha os seus efeitos restritos àquele ente que a impôs e não à administração pública em seu sentido amplo.**

Nesse sentido, cumpre mencionar o Acórdão nº 902/2012 - Plenário do TCU, que expressa o seguinte:

Fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93,



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacaná Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante. (grifo nosso)

Menciona-se ainda, o Acórdão nº 156/19, do Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 26357/19):

Refere-se à homologação de medida cautelar concedida monocraticamente no sentido de que **a extensão da pena é restrita**. Na análise definitiva de mérito desse mesmo processo - Acórdão nº 3175/19 - Tribunal Pleno -, o TCE-PR assentou o posicionamento restritivo. (grifo nosso)

Cumpra ponderar ainda, que com base nesses fundamentos, em decisão recente (4/9/2023), essa licitante foi reclassificada no certame, o qual fora realizado na Fundação De Atenção À Saúde De Itabuna – FASI. Veja-se:



FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Mediante Acórdão nº 2788/2019 - Plenário do TCU citado acima e conforme orientação jurídica desta Instituição **reconsidero o ato e reclassifico as empresas:** CORDEIRO CARAPIÁ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 09.090.958/0001-95; **OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI** - CNPJ: 11.311.773/0001-05; PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA - CNPJ nº 09.342.946/0001-00, do pregão em epígrafe.

Atenciosamente,

Jailma Freitas da Silva

Pregoeira Designada

Assim sendo, aplicar desclassificação, sem impedimento direto e sem previsão editalícia representam atos administrativos nulos.



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05

End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacaná Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

2. DA QUEBRA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Os atos administrativos devem assegurar o respeito aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Para mais, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

Nesse sentido, cumpre ponderar que essa licitante respeitou todos os referidos princípios, participando da licitação com objetivo de apresentar a melhor proposta para a douda Administração, tanto é que angariou os lotes 30, 34, 37 e 39.

Em contrapartida, a decisão do pregoeiro em desclassificar essa licitante, vai contra os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

De forma objetiva, o procedimento licitatório deve estabelecer **o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual.**

Não podemos olvidar que as sociedades empresárias interessadas e os demais licitantes têm em si a essência da competitividade quando ofertam no mercado a sua atividade empresarial. A consequência da busca pela melhor proposta é esta: a disputa, a competição.

Devemos realçar que, se houver demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição, esta se torna restritiva, ou seja, poderá acarretar favorecimentos ou mesmo a quebra do referido princípio.

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmbito do pregoeiro deve estar arraigado este princípio.



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a **proporcionalidade das exigências para uma dada contratação**.

Ademais, o ato de julgar uma licitação deve estar sempre contido de razoabilidade e de proporcionalidade, evitando um rigor formal e cuidando para que não se estabeleça um processo ilegal de licitação.

Em última instância, a inobservância dos princípios licitatórios restringe, ainda que de forma reflexa, o princípio da ampla competição.

Desse modo, ao desclassificar essa licitante, com base em uma sanção que deve ser aplicada de modo restrito, fere veemente os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

CONCLUSÕES

Destarte, firme nas razões expostas, ciente de que o processo administrativo deve servir para consagrar a verdade real e diante dos fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que aceite a peça recursal ora apresentada pela empresa OKEY MED, **para que a sua desclassificação não prospere**, tendo em vista que esta atendeu as exigências contidas no edital, além de apresentar a melhor proposta, não originando qualquer prejuízo para a Administração Pública ou para as demais concorrentes, viabilizando a concretização do processo licitatório célere e que este alcance, de fato, seus princípios e fins.

Pede deferimento.

Itabuna, 16 de novembro de 2023.

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:
64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO-64704122549
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICADA MINAS v3, OU=11016876000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO, 64704122549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Itabuna/BA
Fonte: PDF-Reader Versão: 11.2.1

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO
Sócia Administradora

RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023)



LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.309.026/0001-77
Av. Luís Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023

LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, nome fantasia L MED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.309.026/0001-77, com sede AV. Luís Eduardo Magalhaes, 817, Oliveira, Capim Grosso, Bahia, Contatos imed.gerencia@hotmail.com e 74 3651-2921 ciente e de acordo com todas as especificações e condições do edital em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, submeter à apreciação de Vossa Senhoria **RECURSO visando a modificação da decisão que inabilitou imotivadamente esta empresa**, pelo fundamento fáticos e jurídicos a seguir:

1. SUCINTO RESUMO DOS FATOS

A Empresa recorrente, doravante denominada de LMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, participou do pregão eletrônico retro referenciado e ofertou as melhores propostas para os lotes 3, 4, 17, 18, 21, 27, 28 e 35, sendo virtualmente considerado vencedor.

Ocorre que, em 13 de novembro de 2023 houve reabertura da sessão para averiguar os documentos de habilitação dos concorrentes, sendo que às 15:14:18h o Pregoeiro perguntou se a LMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES estaria conectada à Plataforma, o que foi prontamente respondido. Em seguida requereu que a LMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES apresentasse os documentos referentes ao Item 10.5.3, sendo prontamente informado pelo Licitante que estavam aguardando a confirmação dos lotes vencedores e reenviar os documentos. Ato continuo o Pregoeiro às 16:56:30h informa que os licitantes poderão manifestar interesse de recurso motivadamente,

**Av. Luis Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia**



LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.309.026/0001-77
Av. Luís Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia

entretanto em nenhum momento informa se alguma empresa ou qual empresa foi desclassificada ou inabilitada.

Na mesa sessão minutos depois o Recorrente informar intenção de interpor recurso, pois verificou que os lotes quais foram vencedores já constava uma outra empresa como vencedora. Para corroborar segue tela do sistema a seguir:

Mensagens do lote da licitação

Licitação [nº 1003522] e Lote [nº 3]

Lista de mensagens

Data e Hora	Emitente	Descrição
13/11/2023 às 17:24:13	Pregoeiro	Senhores Licitantes: Em nome da Prefeitura de Santa Maria da Vitória, agradeço a participação bem como o alto nível de profissionalismo. Declaro Encerrada a sessão.
13/11/2023 às 17:11:45	LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EI	tenho a intenção de impor recurso
13/11/2023 às 17:02:46	LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EI	Tenho a intenção de interpor recurso.
13/11/2023 às 16:56:36	Pregoeiro	Fica aberto o prazo de 15 minutos para a manifestação em campo para qualquer empresa interpor recurso.
13/11/2023 às 16:56:30	Pregoeiro	Senhores Licitantes, conforme Item 11 do Edital. A licitante poderá manifestar motivadamente, a intenção de interpor recurso, exclusivamente via Sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
13/11/2023 às 15:57:28	LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EI	Estamos anexando os respectivos registros pois estávamos aguardando a confirmação dos lotes vencedores.
13/11/2023 às 15:42:45	Pregoeiro	LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EI: Não localizamos a documentação pertinente ao item 10.5.3 do edital. Poderia indicar e nos orientar onde anexou no sistema, em qual anexo?
13/11/2023 às 15:40:51	Pregoeiro	-
13/11/2023 às 15:34:54	LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EI	BOA TARDE SIM
13/11/2023 às 15:14:18	Pregoeiro	LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EI : Conectada?

Mostrando de 1 até 10 de 15 registros

Deste modo, o Pregoeiro não comunicou sobre a inabilitação da empresa recorrente durante a sessão; alterou o vencedor dos lotes 3, 4, 17, 18, 21, 27, 28 e 35 sem informar a empresa que apresentou melhor valor, qual seja a recorrente; também “tacitamente” inabilitou a recorrente sem informar o motivo e a própria inabilitação em si, bem como não oportunizou apresentar recurso e razões, pois fechou o sistema desde então, sem permitir que seja apresentado as razões do recurso.

Ante todo contexto, indubitavelmente, o Pregoeiro deixou de observar a legislação e os princípios que norteiam as licitações públicas. Razão pela qual apresentamos o presente recurso com fito de sugerir ao Pregoeiro que reconsidere as atitudes/decisões, ou seja submetido a autoridade superiora para averiguação e reversão da decisão. Tudo isso, sob pena de ser adotada medidas jurídicas juntos aos órgãos de controle externo, como TCM, TCU, MPBA, MPF.

Av. Luis Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia



LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.309.026/0001-77
Av. Luís Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia

2. DO DIREITO

2.1. DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS LICITAÇÕES E A NECESSIDADE DA REFORMA DA DECISÃO

O processo licitatório tem como fundamentação legal as seguintes disposições:

Constituição Federal “Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá **aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** e, também, ao seguinte:”

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

Já Lei nº 8.666/93 revela:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia

**Av. Luis Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia**



LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.309.026/0001-77
Av. Luís Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia

mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

“Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Percebe-se claramente, na licitação em tela, que a empresa recorrente, conseguiu atender as disposições editalícias, uma vez que participou da disputa sendo sua **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO**, porém em uma atitude que não foi norteada pelos mais básicos princípios da licitação, o Pregoeiro resolve inabilitar essa empresa. Nesse sentido preceitua o Tribunal de Conta da União em decisão consolidada, vejamos:

Configura formalismo excessivo a desclassificação da empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão. (JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA TCU ACORDÃO 342/2017).

Ilustríssimo Pregoeiro nossa empresa sempre cumpre com seus contratos e fornecimentos com clareza, eficiência, transparência e dedicação total com seus fornecedores. Nossos atestados de capacidade técnica melhor exemplificam nosso zelo, perante os órgãos da administração pública, órgãos privados, e empresas privadas.

Ressalte-se que, aqui, não se discute a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação. Aqui se discute a decisão arbitrária e restritiva desta, uma vez que

Av. Luis Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia



LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.309.026/0001-77
Av. Luís Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia

o representante legal habilitado nos autos do processo por inúmeras vezes declarou cumprir com todos os requisitos do edital e que apresentou proposta mais vantajosa, e apresentou registro ANVISA vigente.

Tal inabilitação é perfeitamente excessiva, pois na medida em que é desarrazoada, não existe motivo plausível para tal inabilitação. Sequer houve comunicação da inabilitação

A empresa **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** milita por anos neste mercado licitatório, caminho pelo qual esta empresa tem trilhado com grande brilhantismo, trazendo aos órgãos da Administração Pública serviços de qualidade e resta que em momento alguma esta empresa tentou prejudicar este certame.

Dito isto devemos levar em consideração que esta empresa tem enorme interesse em prestar este serviço cumprindo com todos os quesitos deste edital, com enorme observância aos seus prazos e padrões de qualidade.

2.2. DO FORMALISMO EXACERBADO – ILEGALIDADE – CONVERSÃO EM DILIGENCIA COM FIM DE ALCANÇAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores, como visto.

Assim, **procedimento formal** não se confunde com **formalismo**, consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-se-ia classificá-lo de exacerbado.

Diante disso, não se há de anular o procedimento diante de simples omissões ou meras irregularidades formais, como já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, se não há prejuízo à Administração Pública e demais licitantes.

**Av. Luis Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia**



LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 04.309.026/0001-77

Av. Luís Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia

No caso em apreço não houve respeito aos princípios da licitação, especialmente, publicidade dos atos praticado e mitigação das regras do instrumento convocatório. Digo isso pois, ao sequer informar o Recorrente sobre a inabilitação afronta o principio da publicidade dos atos, bem como não permitir que o Recorrente anexe novamente as certidões da ANVISA via sistema ou pela plataforma de chat afronta a mitigação do instrumento convocatório. O que a boa jurisprudência e doutrina diz é que devemos deixar de lado o excesso de formalismo quando existe vicio sanável que não comprometerá a disputa e a melhor proposta. Vejamos:

“As formalidades existem para proteger a essência, a finalidade da licitação, a fim de que não se ultrapassem princípios, direitos e valores importantes na consecução do seu fim. A norma não é um fim em si mesma, e sendo assim, formalmente é suficiente a verificação de se o modelo contém aquilo que é obrigatório e omitiu aquilo que é proibido. O próprio Supremo Tribunal Federal já decidiu que “em Direito Público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo.” Muitas vezes, invalida-se a licitação, inabilita-se licitante ou desclassifica-se proposta em virtude de questões secundárias. “(DOCTRINA TCU - Da licitação como instrumento para uma gestão condizente com o interesse público: o problema do formalismo exacerbado na frustração desse fim e a importância da participação popular para implementar a efetividade do seu controle. Autora Maria Cecília Mendes Borges acessado em 16/11/2023)

O rigor formal, no caso da licitação recorrida, não pode servir à dificuldade da finalização do próprio procedimento, acabando por atender a fins escusos e não aos previstos até mesmo no texto constitucional. Portanto deveria o Pregoeiro oportunizar ao recorrente a apresentação, novamente, das declarações da ANVISA e não,

Av. Luis Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia



LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.309.026/0001-77
Av. Luís Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia

literalmente, fechar a plataforma não permitindo anexar nenhum outro documento, como de fato ocorreu e facilmente provado.

Ademais, é imperioso salientar que a empresa recorrente além de cumprir com os quesitos editalícios apresentou a melhor proposta e mais vantajosa para administração pública, tendo diferença significativa para o segundo colocado.

Hely Lopes Meirelles doutrinador competente e de extremo conhecimento entende que:

“é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação”.

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários a lei de licitações e contratos administrativos” ressalta que:

“O edital também pode ser viciado por defeitos na disciplina isolada. Isso se verificará quando inexistir vínculo entre as exigências ou as opções contidas no edital e o interesse público concretamente identificável na hipótese. Isso se passa, fundamentalmente, nos casos de:

- a) exigência incompatível com o sistema jurídico;
- B) DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA;
- c) inadequação da opção exercitada no ato convocatório relativamente ao objeto da licitação.”

Em outro raciocínio, ainda, Celso Ribeiro Bastos define a **razoabilidade** como sendo um princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricionariedade, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso

Av. Luis Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia



LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.309.026/0001-77
Av. Luís Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia

normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

“Acrescentou que **"não há qualquer ilegalidade na diligência realizada pela pregoeira para esclarecer** o modelo de equipamento ofertado pela Scansystem Ltda. Por um lado, porque a licitante apresentou sua proposta com as informações requeridas no edital ..., e, por outro, porque o ato da pregoeira objetivou complementar a instrução do processo, e não coletar informação que ali deveria constar originalmente". Mencionou que **a jurisprudência deste Tribunal é clara em condenar a desclassificação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência** prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.” Acórdão do TCU nº Acórdão 1170/2013-Plenário, TC 007.501/2013-7

“A **inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência**, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.” Acórdão 918/2014-Plenário, TC 000.175/2013-7

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as **exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar as documentações com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Av. Luis Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia



LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.309.026/0001-77
Av. Luis Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida é dever da Administração Pública realizar a competente diligência.

3. DOS PEDIDOS

A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRENTE, com o conseqüente retorno a fase de habilitação, nos termos do Edital, Lei, Doutrina e Jurisprudência exaustivamente explanados durante toda peça recursal, para em seguida declarar vencedora dos lotes 3, 4, 17, 18, 21, 27, 28 e 35;

No caso de descarte na reconsideração da decisão, requeremos pelo despacho do presente recurso a autoridade superior para julgamento quanto as razões apresentadas, pelo recebimento e conhecimento recurso administrativo interposto, e no mérito, por seu provimento.

Por fim, informa que o presente recurso será protocolizado fisicamente e por e-mail informado no Edital, tendo em vista que a plataforma do Banco do Brasil concernente ao presente pregão eletrônico recorrido encontra-se fechado para apresentação das razões recursais.

De Capim Grosso para Santa Maria da Vitoria, Bahia, 16 de novembro de 2023



L.C.B.

LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 04.309.026/0001-77
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO
Sócio Administrador
CPF nº 860.338.595-53

Av. Luis Eduardo Magalhães, 817, Bairro: Oliveira
Capim Grosso/Bahia

RENOVAÇÃO (CONTRATO Nº 313/2021)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Santa Maria da Vitória - BA.; torna-se público que o Contrato nº 313/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - Ba. CNPJ/CPF 13.912.506/0001-19 e a empresa FL AMERICO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 09.554.285/0001-87, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS CARGAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BAHIA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA. Houve o 2º TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL por igual período, mantendo as mesmas condições e valores R\$ 2.364.600,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS REAIS) do contrato inicial firmado entre as partes, finalizando em 30/10/24. Os demais dados mantem-se inalterados. Santa Maria da Vitória - Bahia 30/10/23. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO